



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL. L - TÉRREO - Ed. Loo Martins Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-120 - CQC Nº 26.444.059/0001-62



3ª Via (ARQUIVO)

AUTORIZAÇÃO N.º 124 / 2005 – SEMARH/DF

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 105, parágrafo único, inciso V, e 279, inciso XVIII da Lei Orgânica do Distrito Federal, e pelo artigo 79, inciso XXIII, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e ainda com fulcro no artigo 6º, inciso XI, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, vem pelo presente instrumento **AUTORIZAR a PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, CNPJ: 02.709.499/0022-83**, a executar a **ERRADICAÇÃO DE 08 (OITO) INDIVÍDUOS ARBÓREOS TOMBADOS**, que estão na área de influência direta do oleoduto que transporta querosene de avião que interliga o terminal da TRANSPETRO no SIA ao Aeroporto de Brasília, passando pelo SIA trecho 5 e 6, pela DF-003 e Via APIA próximo ao Zoológico, referente ao **Processo nº : 190.001.052/2005**.

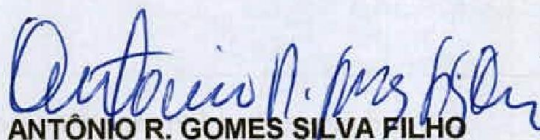
Condicionantes, Exigências e Restrições

1. Como medida compensatória pelo corte dos 180 indivíduos arbóreos afetados pela atividade, deverá ser realizado o plantio de 30 (trinta) mudas pelo corte de cada indivíduo nativo/tombado e 10 (dez) por exótico;
2. Fica a PETROBRAS responsável por realizar o plantio de 4.500 mudas nativas do bioma Cerrado, conforme definido no Decreto nº 14.783/93 e no Decreto 23.585/03, sendo que essa quantidade poderá ser reduzida em até 50% em conformidade com o decreto supracitado;
3. Após efetuada a compensação ambiental, esta Secretaria deverá ser informada do local de plantio das mudas para que possa proceder com nova vistoria, a fim de avaliar se esta foi devidamente executada;
4. Toda e qualquer alteração, deverá ser solicitada/requerida à esta SEMARH;
5. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

Observações

1. A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
2. Esta autorização só terá validade após sua publicação no DODF e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, e esta publicação será efetivada a expensas do interessado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite, devendo, após efetuadas as publicações, entregar originais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta Autorização;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização, no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 19 de dezembro de 2005.



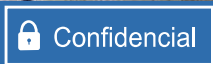
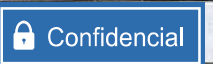
ANTÔNIO R. GOMES SILVA FILHO

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

Nome: NORMANDO BATISTA SANTOS JUNIOR

Assinatura: 

Cargo: TÉCNICO DE FAIXA DE DUTOS

Doc. Identidade:  Confidencial 

Recebido em: 02 / 01 / 2006